



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

Nº/2022

**MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS**

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma estabelecida _____, _____ à _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2022.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor _____, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na _____, _____, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e a CONTRATADA _____

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processos Administrativos nº. **5.990/2022 de 17/08/2022**, Credenciamento nº **002/2022 de _____ de 2022**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de finalidade diagnóstica, conforme condições, detalhamento e especificações a seguir discriminadas.

1.2 Os exames objeto deste contrato serão os seguintes:

| Item | Unid | Qtd | Descrição |
|------|------|-----|-----------|
| | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento da CONTRATADA, onde sua execução deverá respeitar as melhores técnicas específicas, ficando a cargo da contratada todas as despesas necessárias à execução, respeitando os seguintes critérios:

a) Deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada, conforme agendamento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a escolha do beneficiário;

b) A contratada deverá entregar os resultados dos exames com seus respectivos pedidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir de sua realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- c) A entrega dos exames ocorrerá de acordo com o protocolo apresentado pela contratada onde constará a data e horário previstos para a retirada do resultado, ficando a retirada por conta do munícipe beneficiário;
- d) O prazo máximo de entrega deverá ser rigorosamente respeitado por parte da contratada, sob pena de perda do direito da execução dos serviços, condicionando à Prefeitura o direito de promover o cancelamento do contrato, sem que caiba indenização, podendo isto ocorrer no primeiro dia útil posterior ao término do prazo.
- e) Além da perda do direito de execução dos serviços estará a contratada sujeita às penalidades previstas neste contrato.
- f) O prazo de entrega mencionado na letra “b” poderá ser prorrogado desde que haja justificativa plausível e fundamentada por parte do credenciado.
- g) Os exames somente deverão ser executados mediante guia de requisição de exames médicos devidamente assinados pelo responsável pelo agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES E PROCESSO DE PAGAMENTO.

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao montante de exames executados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, mediante comprovação de entrega dos resultados, utilizando-se como parâmetro a “TABELA SUS”, mediante declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – Os quantitativos de exames e valores unitários serão os seguintes:

| Item | Quant | Descrição | Vlr. Unit | Vlr. total |
|------|-------|-----------|-----------|------------|
| | | | | |

3.3 - A autorização do pagamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde que após encaminhará ao Departamento de Contabilidade para proceder com a liquidação e posterior pagamento a ser feito pelo Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria.

3.4 – O pagamento referente à presente contratação ocorrerá até o dia 10^o (décimo) dia de cada mês subsequente ao que forem realizados os exames, mediante apresentação de Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010, anexadas as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital São Gabriel, correspondentes aos serviços prestados.

3.5 - Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal, comprovantes de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei, bem como as de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 7 de julho de 2011.

3.6 - Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

3.8 - O pagamento somente será efetuado depois de feito a conferência do relatório de serviços prestados.

3.9 A Prefeitura de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento contratual.

3.10 Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas neste Capítulo;

3.11 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos;

3.11.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

3.11.2 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de São Gabriel da Palha-ES, por conta do estabelecido neste contrato.

3.11.3 Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura;

3.11.4 Quando ocorrer a entrega em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

3.12 É vedada a realização de pagamentos sem a prévia vistoria dos relatórios de serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

3.13 Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais, quando for o caso;

3.14 Havendo quantidade de exames remanescente não caberá indenização de qualquer forma a contratada.

3.15 **A contratada ao solicitar o pagamento mensal dos exames, deverá apresentar ao setor Responsável da SEMUS a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, com relatório constando nome dos pacientes, situação dos exames (com alteração ou sem alteração), nome do profissional requisitante, requisições dos exames realizados, bem como, autorização de sua execução e cópias das Certidões Negativas de Débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social – INSS e FGTS.**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO:

4.1 - Não será concedido reajustamento, exceto se houver alterações na Tabela SUS.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária própria, consignada no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

| | |
|---------------------|---|
| 04 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2.412 | Realização de exames diversos, aquisição de órteses, próteses, cadeira de rodas e insumos diversos |
| 339039000000 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1211 | Recurso Próprio |
| 12140000013 | Recurso de Média e Alta Complexidade - MAC |

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando a Contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária para uma boa execução do objeto do presente contrato.

6.2 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços contratada, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

6.3 - O fiscal do contrato deverá analisar a execução dos serviços realizados pela contratada emitindo relatório mensal, informando se a empresa está executando os serviços de acordo com as normas contratuais.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para acompanhamento dos serviços, deverão ser encaminhadas através de notificação ao Secretário Municipal de Saúde para providências que se fizer necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - DO PRAZO: O presente contrato a ser firmado com a empresa selecionada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Executar os serviços dentro do estabelecido neste contrato em especial no que tange aos prazos estabelecidos;
- b) Fornecer os equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a realização dos exames com seus respectivos resultados no prazo estabelecido;
- c) A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Os serviços deverão ser executados no município de São Gabriel da Palha – ES;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas **no credenciamento**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- f) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiente humanizado e seguro aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;
- g) Disponibilizar profissionais qualificados para o atendimento de toda a demanda durante a vigência do Contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do Contrato por falta de profissionais;
- h) Emitir os resultados dos exames de análises clínicas em formulário próprio, sendo que os mesmos poderão ser disponibilizados eletronicamente com assinatura digital e/ou impressos;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) Responder a danos causados diretamente a Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DA PALHA e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- l) A contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento do contrato, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;
- m) Desenvolver os serviços de forma precisa e clara, fornecendo ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- n) Cumprir com rigor os prazos estabelecidos no Contrato;
- o) A CONTRATADA deverá promover os acertos necessários de possíveis irregularidades conforme verificado pelo fiscal do contrato;
- p) A CONTRATADA deverá **realizar os exames, sem restrições para com os pacientes em cadeira de rodas e macas;**
- q) O contratado deverá entregar os resultados dos exames com seus respectivos pedidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir de sua realização;
- r) A contratada ao solicitar o pagamento mensal dos exames, deverá apresentar ao setor Responsável da SEMUS a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, com relatório constando nome dos pacientes, situação dos exames (com alteração ou sem alteração), nome do profissional requisitante, requisições dos exames realizados, bem como, autorização de sua execução e cópias das Certidões Negativas de Débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social – INSS e FGTS;
- s) Manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde com todos os equipamentos e serviços devidamente cadastrados e vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Além das obrigações que já lhe são comuns e peculiares, cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Fornecer aos munícipes as guias de requisição de exames ou consultas devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas por médico, juntamente com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- c) Providenciar o pagamento mensalmente, mediante relatório dos serviços prestados, observadas as disposições estabelecidas no contrato;
- d) Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- e) Garantir a livre escolha do munícipe quando da definição da empresa que executará o serviço;
- f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
- g) Publicar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, informativo contendo o nome e endereço de todos os credenciados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a)** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço CREDENCIADO encontre-se parcialmente executado;
- b)** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com os prazos previstos no contrato, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- d)** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

I - Advertência;

II - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "III".

§ 1º. As sanções previstas nos incisos "I", "III"; "IV" e "V" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (inciso "II").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nos incisos "III", "IV" e "V", a autoridade competente submeterá sua decisão à autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade superior, competirá ao órgão promotor do credenciamento, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do credenciamento proceder com a publicação deste ato na imprensa oficial e no caso da aplicação da sanção prevista no inciso "IV", deverá, ainda ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

10.1.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.1.3 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

10.1.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados de eventuais saldos a receber pelo CREDENCIADO.

10.1.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.2 - DESCRENCIAMENTO: Além das situações já citadas ocorrerá ainda o descredenciamento quando:

10.2.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas **no edital e neste contrato** administrativo de prestação de serviços;



10.2.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha de acordo com os prazos previstos em lei;

10.2.3 - À Administração fica assegurada o direito, de no interesse Público devidamente comprovado, rescindir o presente contrato, sem que caibam ao contratado quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.2.4 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90 ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

10.2.5 - O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 – **Além dos casos já previstos neste instrumento constituem ainda motivos para a rescisão deste contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação total do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução de sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

11.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização descrita e fundamentada.

11.3 – Em caso algum a Prefeitura pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 – A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 – A partir da assinatura deste contrato, passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em..... de de 2022.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

CPF: